



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LC
096/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º O §3º, do artigo 1º, da Lei Complementar 096, de 31 de Maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o cargo de Cuidador Educacional Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia, os quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes condições:

§ 3º *A Secretaria Municipal de Educação contará com 30 (trinta) vagas para o cargo de Cuidador Educacional.” (nova redação)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
THIAGO ONOFRE
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei Complementar nº. 008/2025** que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LC 096/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando que o Município Dispõe sobre Criação do Cargo de Cuidador Educacional, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

Considerando o cancelamento do Concurso Público regido sob Edital nº 001/2024, conforme o Decreto nº 235, de 19 novembro de 2024.

Considerando que as contratações veem ocorrendo mediante Teste Seletivo Simplificado.

Considerando Art. 1º, parágrafo 3º, que estabelece que a Secretaria Municipal de Educação contará com **10 vagas** para o cargo de cuidador educacional.

Considerando o fundamento da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a qual se destina assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania e em conformidade com o Art. 3º incisos XVI-II, Art. 28, incisos XVII, o qual trata sobre profissionais de apoio escolar, como incumbência do poder público ofertar profissionais a alunos público-alvo da Educação Especial.

Considerando que atualmente nesse ano de 2025, já temos novas matrículas de alunos com a necessidade de cuidador educacional (em anexo).

Considerando que o *cuidador* educacional é um profissional que atua diretamente no suporte e acompanhamento de alunos com necessidades especiais ou com dificuldades de aprendizagem.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Frisa-se e oportuno citar, que a composição de vagas para o cargo Cuidador Educacional se encontra defasado diante a necessidade de matrículas existentes e matrículas novas para clientela estudantil com Laudos, conforme dados do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Em 2022, o edital 002/2022 previa a contratação de 4 vagas para cuidadores. No entanto, todas as cuidadoras solicitaram exoneração em 2023. Durante o mesmo ano, foi identificada a necessidade de mais contratações, resultando na convocação de 5 novas cuidadoras. No processo 2233/2023, constatou-se a demanda por mais 4 vagas para o cargo de cuidador.

Com o aumento do número de alunos com laudos nas escolas ao longo de 2024, a necessidade de cuidadores se intensificou, levando à contratação de um maior número de profissionais. Ao final do ano letivo de 2024, a rede contava com 14 cuidadores contratados. Para o teste seletivo 001/2025, já se antecipa a necessidade de mais 5 contratações, além das 14 que encerraram o ano de 2024.

Considerando que o Projeto de lei para Criação do Cargo de Cuidador Educacional foi criado no ano de 2022, é latente a necessidade de reformulação da quantidade de vagas contando de **10 para 30**, diante desse cenário e da possibilidade de novos casos de alunos com laudos, é imprescindível a alteração do projeto de lei, tendo em vista que esse cargo é de suma importância para contribuição do apoio escolar diante as atividades de alimentação, higiene, locomoção, atividades escolares nas quais se fazem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Considerando as condições e a importância desses profissionais, valorizando e melhorando a educação do nosso município para que possam ocorrer novas contratações para este ano letivo, adotamos o especial em regime de urgência para apreciação e alteração.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito